

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 500/2000**

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 763/93, de 27 de Agosto, foi aprovado o Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Tendo este Centro Hospitalar sofrido profundas alterações estruturais, tal veio justificar a necessidade de reforçar o número de adjuntos do enfermeiro-chefe. Sendo assim, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a alteração ao Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 763/93, de 27 de Agosto, anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 30 de Maio de 2000.

ANEXO

Alteração ao Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

«Artigo 14.º

Adjuntos do enfermeiro-director

Como órgão de direcção técnica, o enfermeiro-director é coadjuvado por cinco adjuntos, por si escolhidos e nomeados pelo conselho de administração.»

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO**Anúncio n.º 3/2000**

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 4605/00, 1.ª Secção do Contencioso Administrativo.

Recorrente: Maria Teresa Vidal de Campos Andrade e outros.

Recorridos: Primeiro-Ministro e Ministros das Finanças e da Reforma Administrativa.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada a partir da data de publicação deste edital, e que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste em impugnar a legalidade do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2000, de 10 de Março, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à ordem dos citandos.

Lisboa, 5 de Julho de 2000. — O Juiz Desembargador, *Xavier Forte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Antunes Alves*.

BANCO DE PORTUGAL**Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2000**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1.º O primeiro travessão da alínea c) do n.º 2 da parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, passa a ter a seguinte redacção:

« — Empréstimos garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados à habitação do mutuário, até ao montante de 75% do valor dos imóveis determinado nos termos das alíneas a) e b) do n.º 15.º do aviso n.º 10/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1994.»

2.º O presente aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Lisboa, 13 de Julho de 2000. — O Governador, *Vitor Constâncio*.